



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016

(Da Comissão Externa Fiscalização da Concessionária ECO101-BR -101/ES)

Solicita o envio de requerimento de informações ao Sr. Ministro dos Transportes, sobre o contrato de concessão da BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de

acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

O prazo de concessão é de 25 anos, contados a partir da data de assunção, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente e nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão, por mais 25 anos.

Tem causado preocupação nos parlamentares da bancada do Espírito Santo o atual ritmo de andamento das ações previstas no contrato de concessão. Pelo instrumento, deve estar concluída a duplicação de 50% da rodovia nos primeiros cinco anos de concessão; no entanto, passados quase três anos, não temos um quilômetro duplicado sequer. Até o momento, apenas os trabalhos iniciais foram concluídos, o que permitiu o início da cobrança dos pedágios. Parece claro que teremos atrasos nos cronogramas pactuados, até porque não há licença de instalação para nenhum trecho.

Tendo por objetivo o pleno atendimento dos usuários, a continuidade e regularidade do serviço público rodoviário de qualidade e o status atual das obras, julgo oportuno solicitar a V. Exa. as seguintes informações:

- a) No que tange às intervenções de engenharia, qual é o cronograma previsto em contrato para o segmento compreendido entre Safra e João Neiva, especialmente para os seis anos iniciais de concessão? Quais serão as obras realizadas?
- b) Tendo em vista o fato de estarmos em março de 2016 e não termos ainda a licença de instalação, esse Ministério acha possível o cumprimento dos prazos contratuais?
- c) No caso de descumprimento, qual será o novo cronograma, por trecho, e que penalidades serão impostas à concessionária, uma vez que, tanto o licenciamento, quanto a regularização da faixa de domínio são de responsabilidade da ECO-101?

- d) No trecho entre Safra e João Neiva, quais solicitações de licença já foram feitas ao IBAMA? Existe algum trecho liberado para obras? Caso positivo, quando as obras serão iniciadas?
- e) No trecho entre Safra e João Neiva, quais são as pendências que impedem o início dos trabalhos? Que providências o Ministério dos Transportes, por meio da ANTT, está tomando para resolvê-las?
- f) As ampliações previstas deverão ser realizadas ou quando o “gatilho” volumétrico for atingido ou quando o prazo for atingido, qual ocorrer primeiro. Como a ANTT está monitorando o volume de tráfego?
- g) Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução de obras e serviços vinculados à concessão. A Concessionária deve, desta forma, arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução de tais atos, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a concessionária faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. As desapropriações estão dentro do cronograma, permitindo a liberação de trechos e a execução das obras no cronograma previsto no PER? Há risco de atraso?
- h) Em relação ao licenciamento ambiental, de acordo com o item 5 do contrato de concessão, é responsabilidade da concessionária obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades da concessão, incluindo as licenças ambientais. O item 5.2 mitiga o risco do privado ao estabelecer que a demora na obtenção das licenças ambientais não acarretará responsabilização

da concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado. Ocorre que, segundo o IBAMA, os estudos de impacto ambiental para o segmento norte foram entregues apenas em fevereiro de 2016. Haverá atraso devido ao licenciamento ambiental? Caso haja, a quem cabe à responsabilidade e que providências estão sendo tomadas pela ANTT?

- i) Como o Ministério dos Transportes tem acompanhado o andamento do processo ambiental e as tratativas entre IBAMA e ECO 101?
- j) Que solução de engenharia será dada para a transposição da reserva biológica de Sooretama? Está prevista no PER? Caso negativo, não deveria ter sido previsto previamente, visto ser uma questão previsível?
- k) Como se pretende duplicar os trechos nos perímetros urbanos de Fundão e Ibiraçu, tendo o fato das cidades terem tomado por completo a faixa de domínio? A solução de engenharia está contemplada no PER?
- l) Na avaliação do Ministério, pode ocorrer das penalidades tarifárias impostas pelo descumprimento de metas compensar o capital não investido, com benefício para a Concessionária?

Certos de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e desse Ministério, desde já agradecemos as informações prestadas.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2016.

Deputado MARCUS VICENTE
Coordenador